



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/03/13	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 609/13			
AUTOR DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CE	Nº PRONTUÁRIO 100			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Passa a vigorar o Art. 1º, da Medida Provisória nº 609, de 08 de março de 2013, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 4º A redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS de que trata o "caput" também aplica-se à receita bruta de venda no mercado interno de peças íntimas classificadas nos códigos 6108.2, 6108.21.00, 6108.22.00, 6108.29.00, 6212.10.00, 6207.1, 6207.11.00, 6207.19.00, da TIPI, desde que produzidos em território nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria têxtil e de confecção brasileira emprega 1,7 milhão de pessoas e registrou investimentos de US\$ 2 bilhões no ano passado. Diante de resultados negativos, em 2012, que registrou queda de 4,5% na produção de tecidos e de 10,3% na confecção, julgamos importante incluir na MP 609/13 a indústria da moda íntima tendo em vista que a maioria são micro e pequenas empresas, que têm enfrentado graves dificuldades de se manterem no mercado, tanto pelo aumento das importações quanto pela competitividade desleal com produtos estrangeiros como os chineses, por exemplo, responsáveis também pela redução dos nossos empregos.

Ademais, entendemos que a aquisição de peças íntimas pela população está atrelada ao objetivo da iniciativa já que produtos de higiene estão contemplados na medida provisória. Dessa forma, ao tempo que a inclusão proposta atende as necessidades das famílias de baixa renda também contribui para incrementar o desempenho da indústria de moda íntima.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/3/2013, às 15:25
Paula Teixeira - Mat. 255170

13/03/13

ASSINATURA